



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DISTRITAL DE PAULÍNIA
2ª VARA
Praça 28 de Fevereiro, nº 181, Sala 16 - Centro
CEP: 13140-285 - Paulínia - SP
Telefone: (19)3874-1104 - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **3000271-81.2013.8.26.0428**
Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Requerente: **SENERINI TRANSPORTES**
Requerido: **Petroleo Brasileiro S.a. - Petrobras**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marta Brandão Pistelli**

Vistos.

Cuida-se de ação de obrigação de não fazer cumulada com indenização, através da qual pretende a autora *senerini transportes ltda.*, em sede de antecipação de tutela, que a requerida *petrobrás – petróleo brasileiro s/a* se abstenha de impedi-la de operar nas dependências das refinarias de paulínia e araucária, ou em qualquer outra de sua propriedade ou sob seu controle, para prestar serviços contratados de transporte de derivados de petróleo, sob a invocação dos motivos mencionados nos autos ou outros equivalentes com fim persecutório ou retaliatório, tudo sob pena de multa diária no valor de R\$ 100.000,00.

Com a inicial vieram procuração e documentos de fls. 2309/19 e 23/365.

Presentes os requisitos legais, a antecipação da tutela deve ser deferida.

A verossimilhança das alegações está consubstanciada nos documentos carreados aos autos com a petição inicial, em especial os de fls. 103/203, que indicam, ao menos em sede de cognição sumária, que os veículos de propriedade da autora, bem como os motoristas por ela contratados, possuem condições de desempenhar a contento sua atividade fim, sem representar riscos a quem quer que seja.

A reforçar este entendimento está o fato de ter sido ela impedida apenas de operar nas refinarias de paulínia e araucária, mantendo-se os



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DISTRITAL DE PAULÍNIA
2ª VARA
Praça 28 de Fevereiro, nº 181, Sala 16 - Centro
CEP: 13140-285 - Paulínia - SP
Telefone: (19)3874-1104 - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

carregamentos tal como programados na refinaria de porto velho.

Ainda, verifica-se às fls. 261/262 que à autora não foi dada oportunidade de justificar ou corrigir eventuais falhas na prestação de sua atividade, uma vez que foi apenas comunicada por sua contratante, a estatal boliviana ypfb, acerca do impedimento de efetuar novos carregamentos nas refinarias de paulínia e araucária.

Cabe também ressaltar que os fundamentos elencados pela requerida para impedir a autora de operar nas referidas refinarias se deram nos meses de agosto, novembro e dezembro de 2012 (fls. 213/214). no entanto, a notificação acerca do afastamento de seu afastamento das atividades data de 04 de março de 2013 (fls. 213), o que denota a inexistência de urgência na tomada da decisão. assim, certamente se afiguraria possível a concessão de algum tempo para que a autora se adequasse e corrigisse as falhas apontadas.

Por outro lado, todavia, não se pode concluir de antemão que os motivos expostos na notificação possuem caráter persecutório ou retaliatório, como afirmado pela autora, ante a inexistência de prova nesse sentido.

Presente também o fundado receio de dano irreparável em razão do risco de desabastecimento de derivados de petróleo na bolívia, além dos prejuízos de grande monta causados à autora, caso mantida a proibição a ela imposta.

Cabe consignar que a medida ora deferida é dotada de reversibilidade, podendo ser revista a qualquer tempo.

Ante o exposto, **defiro** a antecipação da tutela, para o fim de determinar que a requerida *petrobrás – petróleo brasileiro s/a* se abstenha de impedir a autora de operar nas dependências das refinarias de paulínia e araucária, ou em qualquer outra de sua propriedade ou sob seu controle, para prestar serviços contratados de transporte de derivados de petróleo, sob a invocação dos motivos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DISTRITAL DE PAULÍNIA
2ª VARA
Praça 28 de Fevereiro, nº 181, Sala 16 - Centro
CEP: 13140-285 - Paulínia - SP
Telefone: (19)3874-1104 - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

mencionados nos autos ou outros equivalentes, sem que lhe seja dada oportunidade de se justificar e/ou corrigir eventuais falhas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00.

Cite-se a requerida com as advertências de praxe e intímese.

Providencie-se o necessário.

Int.

Paulínia, 06 de maio de 2013.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**